

**DIRECTIVA N.º 07/CNE/2008
DE 12 DE AGOSTO
(Acreditação da Comunicação Social)**

Tendo em conta que a Lei Eleitoral estabelece que nas Assembleias de Voto é permitida a presença de órgãos da comunicação social, devendo os seus agentes apresentar credencial emitida pela Comissão Nacional Eleitoral, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 124º;

Considerando que estes podem colher imagens desde que não muito próximo das urnas, todavia não poderão colher declarações num raio de 500 metros das Assembleias de Voto;

Usando da faculdade que lhe é conferida pelas disposições combinadas da alínea I) do artigo 155º da Lei nº6/05 de 10 de Agosto (Lei Eleitoral) e a alínea i) do artigo 13º do Regulamento da Estrutura, Organização e de Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral aprova a seguinte Directiva:

1. A acreditação de jornalistas nacionais ou estrangeiros, será feita no Centro de Imprensa Aníbal de Melo (CIAM) com um modelo de credencial emitido pela CNE, até dez (10) dias antes do dia de votação;
2. Este modelo constante em anexo deverá ser preenchido pelo acreditado e este deverá exibir a credencial quando estiver em serviço e sempre que solicitado pelos Membros das Assembleias de Voto ou qualquer outra autoridade;
3. Os agentes de comunicação social devem ser previamente indicados pelos diversos órgãos de tutela, devendo os respectivos órgãos enviar uma lista com os nomes dos seus profissionais que se deve juntar ao pedido de credenciamento a enviar ao CIAM;
4. Para o Jornalista Freelancer, é necessário, apresentação de um documento do órgão para quem vai trabalhar durante o processo de cobertura eleitoral e juntar cópia do visto de entrada no País.

Luanda, 12 de Agosto de 2008

P ́lo Plenário

António Carlos Pinto Caetano de Sousa
(Presidente)